




**DECRETO Nº 020/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

04 / 03 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
André Roberto Silva de Macedo  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO,** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO,** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO,** as recomendações da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) sobre a administração e aplicação das medidas sanitárias para evitar a transmissão da Covid-19, nas festividades de fim de ano;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de mitigar a disseminação do vírus na cidade;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco, e a confirmação de pessoas com o vírus neste município, inclusive com o aumento de casos;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 50.077, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que proibiu a realização de eventos sociais, corporativos e institucionais dentro de estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO



**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 50.346, de 01 de março de 2021 que estabeleceu novas regras restritivas de atividades econômicas e sociais no estado de Pernambuco tendo em vista o elevado número de casos no estado e a elevada ocupação dos números de leitos de UTI existentes no estado em decorrência do COVID;

**CONSIDERANDO** as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID.

**DECRETA:**

### **DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 1º Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

### **DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º O desempenho de atividades econômicas e sociais no município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

**Art. 3º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:**

**I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e**

**II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.**

Parágrafo único: as restrições previstas neste artigo são igualmente aplicadas as atividades e celebrações religiosas;

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO



Art. 4º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 6º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes;

Art. 7º A feira de alimentos do bairro Novo Horizonte permanece funcionando normalmente aos domingos.

#### **DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, das instituições de ensino públicas, situadas no município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de março de 2021.



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**